

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO **012/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO -FAPEAGRO E A CITTOLIN COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

Pelo presente Contrato de prestação de serviço técnico especializado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e **CITTOLIN COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.440.244/0001-05, com sede na Rua Paulo Leminski, nº 200, Núcleo de Produção III, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85811-540, RENASEM junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº PR-03802/2010, neste ato representada por seu Sócio Administrador **AIRTON CITTOLIN**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 12300748-4 PR, inscrito no CPF sob o nº 337.149.830-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;



Considerando que a **CONTRATANTE** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter Sementes de Feijão da Categoria Genética da cultivar IPR Curió, para posterior multiplicação das sementes de Categoria C1;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal de Sementes e Mudas nº 10.711 de agosto de 2003 e Lei Federal de Proteção de Cultivares, nº 9.456 de abril de 1997, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico pelo **IDR-Paraná**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a "Produção de Sementes de Feijão Categoria Genética da Cultivar IPR Curió, SAFRA 20/21, para posterior transferência à **CONTRATANTE** de 600 kg, conforme descrito no Projeto - Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1. Obrigações do **IDR-Paraná**:

- a) Coordenar e conduzir a produção das sementes, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequadas, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Emitir Atestado de Origem Genética e Nota fiscal de Produtor na modalidade de Venda, mediante comprovante de pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Incumbe ao **IDR-Paraná** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- e) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução do objeto do contrato, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.1.1. Para a consecução deste Contrato, consente o **IDR-Paraná** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços

de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- b) Efetuar a retirada dos lotes das sementes no local a ser informado pela Equipe Técnica em um prazo de até 30 (trinta) dias da data de comunicação e arcar com os gastos relativos ao frete;
- c) Arcar com os encargos relativos à compra do material descrito na Cláusula 1 (ICMS e outros impostos relativos à transação);
- d) Realizar a semeadura e inscrição de campo para multiplicação de sementes como Categoria C1 no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em um período máximo de um ano a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Produtor pelo **IDR-Paraná**, devendo encaminhar o comprovante de inscrição, caso seja solicitado;
- e) Caso haja necessidade, solicitar autorização para rebaixamento da Categoria C1 ademais Categorias, a qual estará sujeita à aprovação do **IDR-Paraná**.

2.1.2.1. A **CONTRATANTE** está ciente que para posterior multiplicação do material adquirido por meio deste acordo, deverá celebrar Contrato de Licenciamento específico com o **IDR-Paraná**, solicitando a autorização para semeadura, conforme determinação legal, junto a Área de Produtos Tecnológicos do Instituto, pelo telefone (43) 3376-2451, e-mail: cirofranco@idr.pr.gov.br.

2.1.3. Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada trabalho;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada trabalho contratado;
- c) Emitir recibo à **CONTRATANTE** referente à contratação do presente serviço tecnológico;
- d) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão transferidos para o **IDR-Paraná** ao final dos projetos ou trabalhos contratados, após as formalidades legais;
- e) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IDR-Paraná** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do trabalho;
- f) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;

- g) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do projeto em cada trabalho contratado, se necessário;
- h) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos trabalhos;
- i) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- j) Apresentar ao **IDR-Paraná**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento das Parcelas

3.1. Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) se a germinação das sementes for acima de 80% ou R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para as sementes com germinação entre 70% a 79%, corresponde, no primeiro caso ao valor de R\$ 10,00/Kg (dez reais) e no segundo caso, R\$ 8,00/Kg (oito reais), a ser pago da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser paga em até 15 (quinze) da data de emissão do recibo, que deverá ocorrer após assinatura do contrato;
- b) 2ª Parcela a ser calculada de acordo com a quantidade entregue, a qualidade da germinação e mediante liberação dos Lotes, a ser paga no prazo 15 (quinze) dias após a comunicação formal do **IDR-Paraná**, mediante a emissão do recibo.

3.2. A germinação das sementes será avaliada pelo laboratório de análise de sementes do **IDR-Paraná** e após a emissão dos boletins de análises de sementes serão definidos os valores da última parcela de acordo com a porcentagem de germinação de cada cultivar. A porcentagem de germinação será comprovada no Atestado de Origem Genética e na nota fiscal que acompanhará as sementes.

3.3. A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 129-5, Agência nº 7629-5, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3. A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** e ao **IDR-Paraná** suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - Gestão

4.1. Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IDR-Paraná**:

Nome: Renan Carvalhal

Profissão: Engenheiro Agrônomo
RENASEM: PR-04426/2012
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375
Cidade: Londrina-PR
Telefone: (43) 3376- 2260
E-mail: rcarvalhal@idr.pr.gov.br
(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de produção)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi
Profissão: Administradora
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375
Cidade: Londrina-PR
Telefone: (43) 3025-1601
E-mail:bruna@fapeagro.org.br
(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Airton Cittolin
Profissão: Engenheiro Agrônomo
RENASEM: PR-03595/2010
Endereço: Rua Rui Barbosa, 411 - Centro
Cidade: Cascavel - PR
Telefone: (45) 3226-3031 ou (45) 99922-4778
E-mail: airton@cittolinalimentos.com.br
sac@cittolinalimentos.com.br

CLÁUSULA QUINTA - Cessão

5.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - Das alterações

6.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Novação

7.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão e Penalidades

8.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

8.2. Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

9.1. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

9.2. Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não Aprovação dos Lotes, Força Maior e Caso Fortuito

10.1. No caso de não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes e na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, o **IDR-Paraná** se compromete a restituir a **CONTRATANTE**, na safra seguinte a estabelecida no presente Contrato, a quantidade estipulada na Cláusula Primeira.

10.2. A prorrogação se dará por meio de termo aditivo acompanhado da justificativa que determinou o adiamento.

10.3 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte deverá comunicar as outras no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Retirada dos lotes

11.1 A comunicação para a retirada dos lotes será realizada formalmente pelo **IDR-Paraná** à **CONTRATANTE**, o qual deverá retirar o material no local indicado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de comunicação.

11.2 Após o período estabelecido no item anterior, o **IDR-Paraná** não se responsabilizará pela qualidade fisiológica do lote, além disso, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo da realização de um novo teste germinação, se necessário.

11.3 O valor estipulado no item 3.1, será calculado a partir do primeiro teste de germinação.

11.4 A não retirada no período não desobriga ao pagamento estipulado no item 3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Vigência

12.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



12.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Independência das Disposições

13.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e efeito.

13.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e executável que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Publicação

14.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

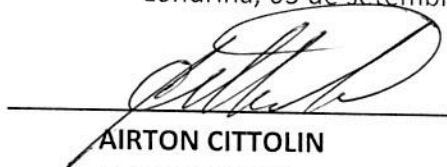
Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 03 de setembro de 2020



VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa e Inovação – IDR-Paraná



AIRTON CITTOLIN

CONTRATANTE



HEITOR ROSSITTO NÊIA

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1) 

Nome: Anderson de Toledo

CPF: 038.727.289-54

2) 

Nome: Renan Carvalhal

CPF: 058.405.049-63

Renan C.

ANEXO I

PROJETO DE APOIO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TÍTULO: PRODUÇÃO DE SEMENTE GENÉTICA DE FEIJÃO DA CULTIVAR IPR Curió, SAFRA 2020/2021

Responsável Técnico: Renan Carvalhal

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

Área Técnica: Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal – AMGPV

Programa de Produtos Tecnológicos (PPT)

Período de execução: Início: 09/2020 Término: 09/2021

1. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

Este projeto visa a multiplicação de sementes de feijão da Categoria genética da cultivar **IPR Curió**, na safra 2020/2021 pelo **IDR-Paraná** em conjunto com a FAPEAGRO, objetivando a transferência da tecnologia desenvolvida através do Programa Feijão, mediante a prestação de serviço tecnológico para a empresa produtora de sementes via contrato de prestação de serviço tecnológico.

A multiplicação tem como finalidade ampliar a capacidade de distribuição de sementes junto ao Sistema Nacional de Sementes, por meio da oferta de inovações tecnológicas ao mercado consumidor e possibilitar ao **IDR-Paraná** aumentar a arrecadação de royalties.

O projeto seguirá os parâmetros instituídos pela Lei Federal de Sementes e Mudas, nº 10.711, de 05/08/2003 e suas respectivas Instruções e Normas Complementares. Também a Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02/12/2004; Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24/09/2012; Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608 de 16/08/2007 e Lei Federal de Proteção de Cultivares, nº 9.456 de 25/04/1997.

A documentação referente a este processo produtivo ficará arquivada na sede de pesquisa do **IDR-Paraná**, em Londrina-PR.

2. OBJETIVO

Para este contrato especificamente objetiva-se produzir especificamente 600Kg de sementes de feijão da cultivar **IPR Curió**, na categoria genética.

3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição	Titulação	Função	Dedicação (%)

Renan Carvalhal	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Gerência	5
Andressa Andrade	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Auxiliar técnico de produção / Campo	2
Aldo Luiz Figueiredo	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Auxiliar técnico de produção / UBS	2
João Paulo Marana	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Auxiliar no processo de comercialização das sementes	2
José Augusto A. Olzevski	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Auxiliar técnico de produção / Campo	2
Henrique Luís da Silva	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Gerência	10

4. DURAÇÃO

12 meses

Início: SETEMBRO/2020

Término: SETEMBRO/2021

5. METODOLOGIA

O campo de produção de sementes será instalado em área pertencente ao **IDR-Paraná** na Estação Experimental de Irati- PR, no mês de novembro de 2020.

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 9, de 02/06/2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e antes de 30 dias após a semeadura do campo de produção de sementes genéticas da **CULTIVAR IPR Curió**, será requerido junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, a inscrição do referido campo na plataforma do Sistema de Gestão da fiscalização - SIGEF.

Para a produção das sementes serão seguidos os padrões de campo fundamentados no controle de qualidade do **IDR-Paraná** (Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal – AMGPV e Programa Produtos Tecnológicos - PPT), não havendo padrões de campo estabelecidos para a Categoria Genética, serão adotados os padrões previstos na Instrução Normativa nº 45 de 17 de setembro de 2013 - anexo XI, para Categoria Básica.

A instalação e condução desse campo seguirão as recomendações técnicas do **IDR-Paraná** (PPT) com rigor, nas questões que possam interferir na qualidade genética, física e principalmente fitossanitária do cultivo.

Durante o período de cultivo serão realizadas vistorias pelos Responsáveis Técnicos e Melhorista Responsável, no mínimo, em duas fases de desenvolvimento da cultura (floração e

pré-colheita), apontando, quando for o caso, todo o manejo e providências a serem adotadas para adequar os campos dentro dos padrões necessários.

O campo de sementes da cultivar **IPR Curió** será inspecionado tomando como base os descritores morfológicos informados pelo melhorista (AMGPG/PFE) e disponíveis no site do MAPA (Registro Nacional de Cultivares).

De maneira geral, os campos de sementes serão acompanhados e auditados pelas equipes técnicas do **IDR-Paraná**, principalmente APT, PFE e eventualmente pelo MAPA.

Após as vistorias de pré-colheita, se o campo estiver dentro dos padrões estipulados, será emitido o laudo de aprovação do campo para colheita, bem como serão feitas as orientações relativas à limpeza da colhedora, para evitar a contaminação, e acondicionamento das sementes em sacaria sem utilização anterior.

O beneficiamento será realizado na Unidade de Beneficiamento de Sementes do **IDR-Paraná** em Ponta Grossa-PR.

Posteriormente ao beneficiamento serão encaminhadas amostras ao laboratório de análise de sementes do **IDR-Paraná** e após a emissão do boletim de análise de sementes os lotes serão definidos sobre a aprovação ou não para a comercialização.

Se aprovados os lotes de sementes serão armazenadas no armazém anexo à UBS de Londrina ou Vila Velha até a entrega para a contratante que terá o prazo estipulado em contrato para retirar as sementes, sendo que o **IDR-Paraná** não se responsabilizará quanto à qualidade das sementes após este prazo.

Os gastos relativos ao frete e os encargos relativos as vendas serão de responsabilidade da contratante.

06. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/ANO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Setembro/2020	- Escolha da área para a semeadura - Orientação para semeadura - Preparo da área para semeadura - Aquisição dos insumos e/ou materiais	PPT Área de Produção e Experimentação - APE FAPEAGRO
Setembro/2020- Novembro/2020	- Tratamento de sementes - Semeadura	PPT APE
	- Inscrição dos campos de sementes - Vistoria de pós-emergência	APT
Outubro/2020 - Janeiro/2021	- Tratos culturais - Roguing de pré-florescimento - Vistoria de florescimento - Roguing de pré-colheita - Vistoria de pré-colheita	PPT APE
Janeiro/2021	- Colheita - Transporte - Recepção - Pré-limpeza - Beneficiamento / armazenamento	PPT APE
Janeiro/2021	- Avaliação da qualidade e identidade dos lotes de sementes e emissão do Boletim de Análise de Sementes	Laboratório de Análise de Sementes - LAS
Janeiro/2021	- Aprovação ou reprovação dos lotes - Preparo dos Atestados de Origem Genética - Liberação dos lotes de sementes para comercialização	PPT COMERCIALIZAÇÃO FAPEAGRO
Janeiro/2021 – Fevereiro/2021	- Retirada das sementes pela contratante	CONTRATANTE COMERCIALIZAÇÃO
Fevereiro/2021 – Setembro/2021	- Suporte Técnico pós-venda ao contratante	PPT

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 77/2020

Espécie: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 019/2017; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Rizobacter do Brasil Ltda.; Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico para Produção de Sementes de Feijão Categoria Genética da cultivar IPR Sabiá Safra 20/20 e posterior transferência de 1.000 kg; Vigência: 03/08/2020 a 01/06/2022; Assinatura: 03/08/2019; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Carlos André O'Brien Araujo.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 78/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 010/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Bernardus Hubertus Scholten (Contratante); Objeto: Prestação de Serviço Técnico Especializado para Produção de Sementes de Feijão de Categoria Genética das Cultivares IPR Urutau e IPR Campos Gerais desenvolvidas pelo IDR-Paraná, Safra 20/21 e posterior transferência ao Contratante de 5.200 kg, sendo 4.000 kg de IPR Urutau e 1.200 kg de IPR Campos Gerais; Vigência: 01/09/2020 a 01/09/2023; Assinatura: 01/09/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Bernardus Hubertus Scholten.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 79/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 011/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão (Contratante); Objeto: Prestação de Serviço Técnico Especializado para Produção de Sementes de Feijão Categoria Genética da Cultivar IPR Urutau, Safra 20/21, e posterior transferência à Contratante de 3.000 kg; Vigência: 22/09/2020 a 22/09/2023; Assinatura: 22/09/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Elio Renato Bettin.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 80/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 012/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Cittolin Comércio De Cereais LTDA (Contratante); Objeto: Prestação de Serviço Técnico Especializado para Produção de Sementes de Feijão Categoria Genética da Cultivar IPR Curió, Safra 20/21 e posterior transferência à Contratante de 600 kg; Vigência: 03/09/2020 a 03/09/2023; Assinatura: 03/09/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Ailton Cittolin.

89122/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento comunica o resultado:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 618/2020 - ID 828129

Protocolo nº 16.716.572-9

Objeto: Aquisição de materiais (lâmpadas, luminárias e projetores) para o novo sistema de iluminação do projeto de eficiência energética.

Empresas Vencedoras:

Lote 5: N3 Comercio e Serviços Ltda - ME - CNPJ 13.464.349/0001-26 - Valor: R\$ 26.989,50.

Lote 6: Promercado Materiais Elétricos e Iluminações Ltda - CNPJ 04.748.278/0001-00 - Valor: R\$ 40.797,89.

Lotes fracassados: 1, 2, 3 e 4.

Parecer Jurídico nº 050/2020 - Homologado por Altair Sebastião Dorigo/Diretor de Gestão de Negócios, em 28/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER e PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nas unidades de Camé pelo período de 12 meses, cont. 30/09/2021, conforme PE 326/2021. Total: R\$ 1.276.983,96. Autorizado por Elisandro Pires Frigo/Diretor de Administração em 16.670.490-1.

Londrina, 01 de outubro de 2020.
NATALINO AVANCE D
Diretor Presidente

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 65271920

Documento emitido em 05/10/2020 15:35:37.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10780 | 01/10/2020 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

89251/2020

Instituto Água e Terra - IAT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 16.809.558-9.

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 011/2018, que tem por objeto de prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada. VALOR MENSAL: R\$ 25.843,95 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01.10.2020 a 31.09.2021. PARTES: Instituto Água e Terra e Betron Tecnologia em Segurança. AUTORIZAÇÃO: Everton Luiz da Costa Souza. DATA DA ASSINATURA: 29.09.2020.

89163/2020

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 16.809.493-0.

OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2018, com objeto de locação de imóvel para a instalação do Escritório Regional do IAT em Pitanga. VALOR TOTAL: R\$ 102.110,40 (cento e dois mil cento e dez reais e quarenta centavos). PARTES: Instituto Água e Terra e Sra. Lady Karen Schon e o Sr. Valden Georg Schon. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01/10/2020. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 6931.18.122.42.6286. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3615. FONTE: 250 e 105. AUTORIZAÇÃO: Everton Luiz da Costa Souza.

88744/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Republicação de Audiência Pública

ALTERAÇÃO DE DATA

O Presidente do Instituto Água e Terra, no exercício de suas atribuições legais conforme Art. 39 da Lei Federal 8.666/1993, CONVOCA para realização da Audiência Pública por meio de videoconferência, a realizar-se no dia 26 de outubro 2020 às 16h00, com objetivo da apresentação da Minuta do Edital e da apresentação do Projeto da Obra da Orla de Matinhos, tendo como tema "Investimentos no Litoral e Obra de Engorçada da Orla de Matinhos".

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra: Everton Luiz da Costa Souza

89227/2020

PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROTOCOLO: 16.704.591-0.

DOCUMENTO: Contrato nº 2260/2020 - GMS.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL.

OBJETO: Contratação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores conforme descrito no Termo de Referência DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze), contados de 15/10/2020 a 14/10/2021, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 24.048,00 (vinte e quatro mil e quarenta e oito reais). O valor previsto no item 3.2 do Contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

RECURSO: Empenho nº 20000259, na dotação orçamentária 6733 6393 15 122 01 33903309 00 0000000101 1, elemento de despesa 3390.3309, fonte 101.

DATA: 15 de setembro de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

89193/2020

SIMEPAR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sistema Meteorológico do TADA; ACC Brasil Indústria e Comércio de Aquisição de LOTE 1 de 1 Un SERVIDOR - 2 GHz, 64C/128T, 256M Cache, Chassis 1U com M DDR4-3200, 2 N SSD 240GB 1 DWPD em 100 (cento e setenta e seis mil reais) e LOTE 2 MD EPYC 7H12 2.60GHz, 64C/128T, 256M es 2.5", 8 X 32GB RDIMM DDR4-3200, 2 X D1. Controladora de acesso remoto, a empresa quatrocentos e vinte e sete mil e quatrocentos NTRATO: R\$ 603.400,00 (seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e sete reais). LRA: Sr. Cesar A. A. Benetti

89007/2020